PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.372, de 19 de setembro de 1995

SÚMULA: Autoriza Móveis Falcão Indústria e Comércio Ltda. alienar terreno para Estofados Falcon Indústria e Comércio Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado Móveis Falcão Indústria e Comércio Ltda., estabelecida nesta cidade, CGC/MF sob nº 76.956.304/0001-20, a alienar à Estofados Falcon Indústria e Comércio Ltda., também estabelecida nesta cidade, CGC/MF sob nº 77.674.778/0001-00, o lote de terras ns. 40/41/42/43/44/45, com a área de 10.670,905 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, matriculado sob o nº 6.636 no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, o qual havia sido desmembrado anteriormente por Decreto nº 287/95, de 24 de abril de 1995.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na respectiva escritura de alienação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Londrina
em 21/09/95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.372, de 19 de setembro de 1995

SÚMULA: Autoriza Móveis Falcão Indústria e Comércio Ltda, alienar terreno para Estofados Falcon Indústria e Comércio Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado Móveis Falcão Indústria e Comércio Ltda., estabelecida nesta cidade, CGC/MF sob nº 78.956.804/0001-20, a alienar à Estofados Falcon Indústria e Comércio Ltda., também estabelecida nesta cidade, CGC/MF sob nº 77.674.778/0001-00, o lote de terras ns. 40/41/42/43/44/45, com a área de 10.670,905 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, matriculado sob o nº 6.636 no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, o qual havia sido desmembrado anteriormente por Decreto nº 287/95, de 24 de abril de 1995.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na respectiva escritura de alienação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 21 SETEMBRO 19 95
DANIEL
FUNCIONARIO